

*"O sucesso acompanha quem assume a responsabilidade por si próprio, quem faz a própria vida - quem não espera, mas faz acontecer."*

*Augusto Branco*

## Sumário

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CRIA DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIOS FISCAIS .....	2
AJUSTE FISCAL 'É O QUE ESTÁ NO CARDÁPIO', DIZ ARMINIO .....	3
HÁ ESPAÇO FISCAL PARA APORTE NA CAIXA, DIZ MANSUETO .....	4
TEMER VETA READMISSÃO DE EXCLUÍDOS DO SIMPLES .....	5
STJ COMEÇA A JULGAR FECHAMENTO DE CONTA CORRENTE DE CORRETORA DE BITCOIN .....	6
PLATAFORMA REGULARIZE ENTRARÁ NO AR DIA 13 DE AGOSTO .....	8
CÁLCULO DO ITCD DEVERÁ SER FEITO DE FORMA INDIVIDUALIZADA PARA CADA HERDEIRO .....	9
APROVADA MP QUE ISENTA DE PEDÁGIO O EIXO SUSPENSO DE CAMINHÃO VAZIO .....	9
ABICALÇADOS OBTÉM LIMINARES FAVORÁVEIS EM AÇÕES NA ÁREA TRIBUTÁRIA .....	10
TRIBUNAL EMITE NOVO ALERTA CONTRA GOLPE DO PROCESSO .....	11
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PROGRAMAS DE COMPUTADOR .....	12
OPERAÇÕES DE RESSEGURO – RESSEGURADOR LOCAL E RESSEGURADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO .....	13

## MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CRIA DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIOS FISCAIS

*Fonte: Valor Econômico.* O município de São Paulo passará a exigir dos contribuintes que têm benefícios fiscais a entrega de uma declaração eletrônica. A medida amplia exigência que era restrita aos casos de imunidade tributária reconhecida pela Constituição, como das instituições filantrópicas, templos e partidos políticos.

A novidade está no Decreto nº 58.331, publicado em julho no Diário Oficial do Município. A declaração deverá ser entregue por quem têm a imunidade tributária, por aqueles com direito à isenção e redução de tributos e ainda nos casos em que há o reconhecimento da administração pública pela não incidência de determinado imposto como o ISS e o IPTU.

O envio da declaração deverá ser feito por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais (GBF), um novo modelo de controle que será instituído pela prefeitura. A forma como deverá ser feito e os prazos serão ainda definidos por regulamentação da Secretaria da Fazenda.

Já se sabe, no entanto, que o governo municipal poderá rever de ofício os benefícios, partir da entrega da declaração. Há risco de suspensão ou anulação, conforme o decreto, nos casos em que não forem preenchidos os requisitos legais e também na hipótese de o contribuinte não atender possíveis convocações feitas pela Secretaria da Fazenda.

Segundo o decreto, o contribuinte será responsável por comunicar à prefeitura qualquer mudança em relação à situação declarada. O prazo para que o beneficiário preste as informações será de 90 dias, contados da ocorrência do fato que gerou a alteração.

Douglas Campanini, da Athros Auditoria e Consultoria, diz que se o modelo for semelhante ao que existe hoje – em relação às declarações dos contribuintes que têm a imunidade constitucional – a entrega dos documentos terá de ser feita uma vez ao ano. O Sistema de Declaração de Imunidade existe desde 2015 e as entregas das declarações ocorrem geralmente nos meses de março e abril.

“É uma forma de a prefeitura ter um controle maior dos benefícios”, afirma Campanini. “Facilitará o trabalho da fiscalização. O próprio contribuinte vai prestar uma série de informações que hoje a fiscalização têm certa dificuldade em obter porque é ela quem precisa ir até o beneficiário”, acrescenta.

O advogado Douglas Mota, do escritório Demarest, também entende tratar-se de uma evolução do sistema que já existe para aqueles que têm a imunidade tributária. “Estão criando, agora, um sistema geral”. Segundo ele, as prefeituras estão cada vez mais restritivas. “Só que não se pode tratar todo mundo como bandido. Esperamos que esse modelo traga mais segurança e que a fiscalização analise melhor os documentos antes de já colar a imagem de que o contribuinte está descumprindo as regras.”

## AJUSTE FISCAL 'É O QUE ESTÁ NO CARDÁPIO', DIZ ARMINIO

*Fonte: Valor Econômico.* O ex-presidente do Banco Central Armínio Fraga disse ontem que, independentemente dos resultados nas urnas, o país não poderá se esquivar de fazer o ajuste fiscal. "O maior problema hoje é não tomar decisões difíceis, o que pode acarretar sacrifícios maiores. Muitas vezes a gente ouve: 'vamos fazer o ajuste fiscal ou ser felizes?' Não tem isso no cardápio. O que está no cardápio é fazer o ajuste e não mergulhar numa crise mais profunda", afirmou o economista, após participar de debate no GovTech Brasil - evento em São Paulo para discutir o papel da inovação e tecnologia na construção de governos eficientes. Segundo Arminio, "em passado não muito distante", o Brasil seguiu na direção oposta. "A partir de um discurso populista, tomamos o caminho das péssimas políticas públicas e deu no que deu. O país está aí quebrado, com desemprego alto, um sofrimento enorme, quando deveríamos estar crescendo", observou.

Arminio destacou que, no ambiente atual, com recrudescimento desse populismo, é preciso passar para as pessoas a sensação de que elas têm oportunidades. Estimular o sentimento de solidariedade e de contarem com uma rede de proteção. "Esse é o nosso maior desafio. O mercado fez muitos avanços, mas está perdendo no campo da felicidade geral das pessoas", disse o fundador da Gávea Investimentos.

Ao abordar as perspectivas para a inovação no país, o ex-presidente do BC foi taxativo ao dizer que a parceria entre o governo e o setor privado não tem sido bem-sucedida. O "ecossistema" brasileiro, pontuou, ainda favorece "predadores", com a captura do Estado por grupos de interesses. "Há um desequilíbrio. E, nesse campo, o terceiro setor tem estado à frente de iniciativas interessantes", ressaltou o economista.

As reformas necessárias ao crescimento, segundo Arminio, dependerão da qualidade do debate político nos próximos 60 dias, período que precederá a sucessão presidencial: "Se alguém se eleger em cima de uma plataforma realista, que encare os problemas do país, as chances de algo acontecer no campo das reformas aumentarão imensamente. Não só em tecnologia, mas nas áreas básicas: educação, saúde, meio ambiente, segurança."

O ex-presidente do Banco Central disse que somente será possível ter uma visão melhor das opções entre os candidatos daqui a um mês, quando eles estiverem se posicionando melhor sobre os assuntos. "Se não conseguirem apresentar propostas concretas a partir de diagnósticos rigorosos, minha impressão é que vamos ficar sofrendo. Mas está um pouco cedo e não quero prejudicar ninguém. As pessoas podem ter uma história de adesão a ideias ou modelos equivocados - e temos muito dos dois no Brasil -, mas de repente mudam. Vamos ver", ponderou.

Presente ao debate, o economista Marcos Lisboa, ex-secretário de política econômica do Ministério da Fazenda e atual presidente do Insper, defendeu que é preciso discutir o que

classifica como apego da sociedade e do mercado brasileiros a projetos mal sucedidos. Segundo ele, a pobreza no país, em parte, tem relação com a prática de socorro financeiro aos negócios que dão errado.

"O Estado tem que proteger menos indústrias atrasadas", afirmou Lisboa ao defender o fim das atividades de empresas ineficientes.

"Não deu certo? Fecha e vende os ativos. Não tem que gastar mais dinheiro", disse o economista.

## HÁ ESPAÇO FISCAL PARA APORTE NA CAIXA, DIZ MANSUETO

*Fonte: Valor Econômico.* O secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida, afirmou ontem que há espaço fiscal de cerca de R\$ 1 bilhão para novo aporte da União na Caixa e que a medida será tomada caso seja necessária. "Temos que ver de quanto é, mas alguma capitalização para a Caixa está sim sendo estudada", disse, depois de participar do 24º Congresso Apimec, em São Paulo.

Na semana passada, o governo aprovou a liberação de R\$ 878 milhões ao banco estatal, que ainda precisaria de uma segunda parcela para se enquadrar nas regras internacionais de solvência do setor financeiro. De acordo com o secretário, o novo repasse não está previsto na execução do Orçamento deste ano e, por isso, precisa ser enviado ao Congresso em forma de PLN e, posteriormente, aprovado pela Casa.

O mais recente relatório de avaliação de receitas e despesas, com dados até junho, indica folga de R\$ 1,8 bilhão em relação à meta fiscal de 2018, lembrou Mansueto. Deste, cerca de R\$ 600 milhões já estão comprometidos com outras despesas dentro do teto de gastos. Portanto, disse, há cerca de R\$ 1,2 bilhão disponível para aporte na Caixa, montante que pode ser até maior a depender da evolução da receita.

"Neste ano, apesar da greve dos caminhoneiros e da redução das projeções de crescimento do PIB, a receita está indo bem em todos os meses. Até julho a receita estava indo muito bem", afirmou Mansueto. A melhora da arrecadação, assim como outros fatores, pode fazer com que o setor público consolidado entregue um déficit primário por volta de R\$ 25 bilhões menor do que a meta deste ano, segundo ele.

A meta fiscal para 2018 prevê resultado negativo de R\$ 161,3 bilhões, incluindo governo federal, estatais, Estados e municípios. O rombo menor viria de um resultado melhor das estatais, do chamado "empoçamento" de liquidez e, também, de um superávit mais alto de Estados e municípios, explicou o secretário.

A projeção do governo para o déficit do conjunto de estatais, inicialmente estimada em R\$ 3,5 bilhões para o ano corrente, foi revista para R\$ 163 milhões na última avaliação bimestral de

receitas e despesas, disse o secretário. Esta rubrica, segundo ele, ainda pode surpreender para cima, a exemplo da Petrobras, que teve lucro líquido de R\$ 10,1 bilhões no segundo trimestre. "É bem provável que, em lugar de déficit, tenhamos superávit para o conjunto de estatais." Mansueto observou ainda que, apesar do espaço fiscal pequeno disponível para o governo central, parte do montante liberado para ministérios e órgãos da administração federal não foi gasta. Até junho, os recursos "empoçados" eram estimados pelo Tesouro em R\$ 12,7 bilhões. "Colocamos na programação que isso será gasto, mas, se não for, será uma melhora de R\$ 12,7 bilhões em relação à meta."

Por fim, o secretário disse que Estados e municípios têm meta de superávit de R\$ 1,2 bilhão para 2018, mas o governo já trabalha com um resultado positivo de cerca de R\$ 10 bilhões para os entes federados. "Tudo indica que este ano vai fechar com um resultado primário muito melhor do que a meta", reforçou.

## TEMER VETA READMISSÃO DE EXCLUÍDOS DO SIMPLES

*Fonte: Valor Econômico.* Em mais um capítulo das idas e vindas em torno da lei que pretendia readmitir empresas de pequeno porte no Simples Nacional, o presidente Michel Temer vetou ontem um projeto de lei que permitia o acesso de empresas excluídas do regime em 1º de janeiro por causa de débitos fiscais. O ministro da Secretaria de Governo, Carlos Marun, disse que a sanção "agrediria a Lei de Responsabilidade Fiscal" e acrescentou que o governo solicitou ao Ministério da Fazenda uma análise do impacto e de sugestões para compensação do setor.

Com a resposta da Fazenda, o governo pretende enviar ao Congresso, antes das eleições, alguma medida para compensar as micro e pequenas empresas, e os microempreendedores individuais, prejudicados com o veto.

O Congresso havia autorizado em julho o retorno ao Simples das empresas que aderiram ao programa de refinanciamento fiscal (Refis). Para o governo, se concretizado esse retorno, a renúncia de arrecadação seria ampliada a níveis insustentáveis em relação ao esforço de consolidação fiscal. O Sebrae Nacional criticou a decisão de Temer e reiterou que vai trabalhar pela derrubada do veto no Congresso. "Fomos surpreendidos com uma medida que vai prejudicar centenas de milhares de empresas antes beneficiadas pelo Simples Nacional", diz.

O Sebrae afirma ainda que com o veto, "das cerca de 470 mil firmas, mais de 300 mil vão ficar fora deste regime tributário". "Vamos procurar uma saída política para fazer valer a vontade do Congresso Nacional, que é quem tem a palavra final, inclusive no tema dos vetos, como já aconteceu por unanimidade no caso do Refis", completa a entidade.

## STJ COMEÇA A JULGAR FECHAMENTO DE CONTA CORRENTE DE CORRETORA DE BITCOIN

Fonte: Valor Econômico. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) começou a julgar ontem uma questão inédita relacionada ao mercado de moedas virtuais. A 3ª Turma analisa se o Itaú pode fechar a conta corrente de uma corretora de bitcoins. Por ora, apenas o relator do caso, ministro Marco Aurélio Bellizze, votou, a favor do encerramento da conta. O julgamento foi suspenso por pedido de vista.

O recurso é da Mercado Bitcoin (Resp 1696214). No julgamento, a corretora argumentou, em defesa oral, que o fechamento de contas pode tornar a venda de criptomoedas "marginal" no Brasil, além de ser anticoncorrencial. Já o Itaú indicou as implicações que teria em caso de suspeita de lavagem de dinheiro, além da sua autonomia para contratar.

O banco notificou a corretora sobre o fechamento da conta corrente, sob a justificativa de desinteresse comercial em sua manutenção. A corretora decidiu, então, ir à Justiça para mantê-la ativa. A Mercado Bitcoin recorreu ao STJ depois de perder em primeira e segunda instâncias.

O julgamento interessa ao Santander, Banco do Brasil e Bradesco. Os dois primeiros também encerraram as contas da corretora. "O Bradesco nem quis abrir uma conta", afirmou em defesa oral o advogado da empresa, José Roberto de Castro Neves. O processo envolvendo o Itaú foi o primeiro a chegar no STJ. A questão também está na pauta do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Em sua exposição, o advogado afirmou que o mercado de bitcoin precisa de bancos para ter liquidez. A manutenção de uma conta corrente é necessária para o início e o fim da operação, caso o cliente queira liquidá-la. Segundo Castro Neves, no julgamento, o STJ vai decidir se a criptomoeda será marginalizada. "Ela não vai acabar, mas ser marginalizada. Aí teremos um problema", disse.

De acordo com o advogado, o argumento "maldoso" para fechar as contas é o de que o bitcoin pode ser usado para lavagem de dinheiro. "Joalheria também pode ser usada para lavar dinheiro, galeria de arte e até advocacia", afirmou. Ele acrescentou que hoje a moeda é mais usada por jovens para o pagamento de jogos e que há mercado de especulação, mas não é o mais importante para o setor hoje.

A Mercado Bitcoin chegou a negociar R\$ 170 milhões em bitcoins quando tinha a conta corrente aberta, conforme o advogado. O valor máximo de negociação permitido por dia é de R\$ 500. Por isso, alegou que haveria segurança contra lavagem de dinheiro. Para ele, a restrição é abusiva e o motivo real é matar a concorrência.

Já advogado do Itaú, Anselmo Moreira Gonzales, afirmou que a empresa recebeu, dentro dos 30 dias previstos pelo Banco Central, o aviso de que teve sua conta encerrada por falta de

interesse do banco em mantê-la. Em defesa oral, ele citou precedentes do STJ em outras situações de fechamento de contas, favoráveis às instituições financeiras.

"O banco não pode ser obrigado a manter um vínculo se, por apuração interna, concluir que não tem confiança naquele cliente. Ele pode encerrar a conta", disse o advogado. O Itaú, acrescentou, teria ainda garantia de sigilo dos motivos para encerrar a conta.

"Não se trata de ação da Blockbuster contra a Netflix. O Itaú é um banco que incentiva plataformas digitais", afirmou Moreira, sobre as acusações de interesses de concorrência. De acordo com o advogado, o banco não opera com criptomoeda, nem participa desse mercado ou concorre.

O advogado citou ainda que os bancos são obrigados a conhecer o destino e origem das operações, sob pena de sanções administrativas. "O diretor pode ser preso", disse.

"Então agora, na sustentação oral, o senhor revela qual foi a causa que levou o banco a fechar a conta", afirmou a ministra Nancy Andrighi, logo após a sustentação oral. "Que pena que as instituições não trabalham com a verdade real. Eu fico impressionada com isso", acrescentou a magistrada, que já havia adiantado que pediria vista.

Antes da suspensão, o relator votou, mantendo decisão monocrática favorável ao Itaú - que cita jurisprudência no mesmo sentido, em casos envolvendo pessoa física. Em sua exposição, afirmou que o fechamento da conta corrente não configurou prática abusiva. Segundo o ministro, o Conselho Monetário Nacional permite o encerramento, observada apenas a necessidade de comunicação prévia.

No Brasil, segundo a advogada Tatiana Casseb Ticami, do escritório Advocacia S. Barbosa, não há legislação específica para o mercado de bitcoins. Mas há corretoras, acrescentou, que seguem determinações feitas aos bancos, como a prestação de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Apesar de o encerramento de conta corrente ser possível, Tatiana acredita que os bancos deveriam dar os reais motivos para o cancelamento dos contratos.

Procurado pelo Valor, o Itaú Unibanco afirmou que só irá se manifestar após o fim do julgamento. Em nota, a Mercado Bitcoin informou que está tomando todas as providências legais possíveis para o caso, uma vez que não foi constatada qualquer conduta irregular que justificasse o encerramento da conta. "Cumprimos todas as normas relacionadas às nossas atividades e buscamos seguir as melhores práticas em nossas operações e governança corporativa", diz no texto. De acordo com a nota, a empresa mantém parceria com outros bancos para que as transferências bancárias sejam realizadas.

## PLATAFORMA REGULARIZE ENTRARÁ NO AR DIA 13 DE AGOSTO

Fonte: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Na segunda-feira (13), o Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o e-CAC PGFN, será substituído pelo REGULARIZE. A nova plataforma terá formato responsivo – que se adapta aos tamanhos de tela de aparelhos eletrônicos – e contará com uma Caixa de Mensagens onde contribuintes cadastrados receberão notificações da PGFN.

### NOVOS SERVIÇOS E COMO SE CADASTRAR

Ao acessar o sistema pela primeira vez, os contribuintes que são ativos no e-CAC PGFN deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se na nova plataforma. Depois de cadastrados, os contribuintes contarão com uma Caixa de Mensagens no REGULARIZE, na qual receberão novidades e notificações – como prazo para adesão a parcelamentos especiais, novos serviços disponíveis, carta de cobrança, imputação de responsabilidade de terceiros com contraditório prévio e início do procedimento administrativo de exclusão de parcelamento. O usuário receberá um e-mail alertando que há novos comunicados na Caixa de Mensagens do REGULARIZE.

O acesso com certificado digital também estará disponível. Os usuários que já usam esse modo de autenticação terão a opção de usá-lo no REGULARIZE.

Ainda para este ano, está prevista a inclusão dos serviços de oferta de garantia administrativa e revisão de dívida, alinhados com o disposto na Portaria PGFN nº 33/2018.

Além disso, está previsto o agendamento para atendimento ao advogado, conforme a Portaria PGFN nº 375/2018, que possibilitará aos advogados marcar audiências não apenas para tratar de situações urgentes relacionadas à dívida ativa, mas também sobre os demais processos judiciais e execuções fiscais em que atuam representando os contribuintes. O agendamento será feito mediante a utilização de certificado digital, por meio do serviço de Atendimento ao Advogado, que estará disponível no REGULARIZE.

### POR QUE MUDAR

A iniciativa está alinhada com as diretrizes do Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários do serviço público, assim como a Lei nº 13.460/2017, que rege o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (CDU) e estabelece uma nova forma de participação, proteção e defesa do usuário de serviços prestados pela administração pública.



## CÁLCULO DO ITCD DEVERÁ SER FEITO DE FORMA INDIVIDUALIZADA PARA CADA HERDEIRO

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO. A juíza Gabriela Maria de Oliveira Franco, da comarca de Caiapônia, determinou que a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) realize cálculo do valor do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) de forma individualizada para cada herdeiro, de acordo com sua parcela da herança.

Considerando os autos de ação de Abertura de Inventário, proposta por Olinda Machado de Moraes e Eva Maria Machado de Moura Meireles, a magistrada explicou que cada herdeiro está em uma fase distinta da vida e cada um com sua devida propriedade.

“Desta forma requer que determine a Sefaz proceder à realização do cálculo do valor do imposto e, após emitir guias separadas, haja vista que cada herdeiro ficou com quinhões diferentes, não justificando portanto a divisão igualitária do ITCD”, concluiu. **Veja a decisão.**

## APROVADA MP QUE ISENTA DE PEDÁGIO O EIXO SUSPENSO DE CAMINHÃO VAZIO

Fonte: Agência Câmara Notícias. O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (7) a Medida Provisória 833/18, que garante a isenção do pedágio para o eixo suspenso de caminhão vazio em todas as rodovias do território nacional. A matéria será enviada ao Senado.

Essa foi uma das reivindicações dos caminhoneiros na greve que durou mais de uma semana no fim de maio. A isenção estava sendo aplicada apenas em rodovias federais porque os estados interpretavam que a lei dos motoristas (Lei federal 13.103/15) não abrangia as rodovias estaduais.

Agora, a lei ficou mais clara para abranger explicitamente todas as rodovias federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive as concedidas.

Cada ente federativo deverá disciplinar a forma, técnica e operacional, a ser usada para viabilizar a isenção do pedágio para o eixo suspenso.

A novidade no projeto de lei de conversão da matéria, de autoria do senador Agripino Maia (DEM-RN), é um dispositivo determinando que a alternativa de aumento de pedágio para os demais usuários a fim de compensar a isenção para os caminhões deverá ser adotada apenas depois de esgotadas as demais opções de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos das rodovias concedidas.

### Definição

A MP reproduz trechos do Decreto 8.433/15, do governo federal, que regulamentou o tema. Esse decreto, agora incorporado na lei, diz que, até a regulamentação por cada órgão, serão

considerados vazios os veículos de transporte de carga que passarem pelas praças de pedágio com um ou mais eixos suspensos, ressalvada a fiscalização dessa condição pela autoridade com circunscrição sobre a via.

No caso federal, o decreto remete à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) a definição das medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção.

Por meio da Resolução 4.898/15, a agência prevê que a condição de veículo vazio, nas rodovias federais, inclusive as concedidas, será verificada a partir de avaliação visual; da documentação fiscal; do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT); ou do peso bruto total do veículo.

Essa verificação poderá ser feita a partir das cabines específicas de pedágio, de postos de pesagem ou com fiscalização da ANTT ou da autoridade de trânsito.

### **Penalidade**

Para os caminhões que circularem com os eixos indevidamente suspensos, ou seja, que levarem carga com sobrepeso por eixo em contato com a rodovia, a MP determina a aplicação da penalidade de furar praça de pedágio ou de pesagem, prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

A penalidade é de multa e a infração é considerada grave.

## **ABICALÇADOS OBTÉM LIMINARES FAVORÁVEIS EM AÇÕES NA ÁREA TRIBUTÁRIA**

*Fonte: Valor Econômico.* A Associação Brasileira das Indústrias de Calçados (Abicalçados) obteve duas vitórias temporárias para as indústrias associadas, relacionadas a questões tributárias: uma relacionada ao Reintegra, e outra relativa à exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins.

A 10ª Vara Federal de Porto Alegre concedeu liminar pedida pela Abicalçados, para a restituição do Reintegra. Criado em 2011, o Reintegra busca compensar as excessivas tributações de produtos exportados, por meio da restituição de um percentual sobre a receita das vendas para o exterior. O mecanismo previa a restituição de 3%. Essa alíquota foi reduzida ano a ano. Em decreto mais recente, o governo federal baixou a alíquota de 2% para 0,1%, com efeito a partir de junho.

A Abicalçados entrou com mandado de segurança coletivo na 10ª Vara Federal de Porto Alegre, pedindo a suspensão da mudança na alíquota, sob a alegação de que é ilegal mudar a cobrança em 2018, sem respeitar os prazos de adequação para a nova tributação.

“Mudanças na tributação precisam de um prazo de pelo menos 90 dias para que as empresas possam se organizar e arcar com os novos custos”, afirmou Suély Mühl, coordenadora da assessoria jurídica da Abicalçados.

Junto com o mandado, a Abicalçados pediu e obteve liminar para suspender o efeito do decreto, enquanto o mérito do mandado de segurança é analisado pela Justiça. Com isso, a alíquota de 0,1% só poderá ser cobrada a partir de 2019.

Além disso, as empresas associadas à Abicalçados poderão solicitar à Receita Federal o ressarcimento dos valores cobrados desde junho – a diferença de 1,9%.

A advogada estima que o mandado de segurança será analisado em aproximadamente um a dois meses. Ela considera provável que a Justiça mantenha a decisão tomada na liminar.

#### Exclusão do ICMS

A Abicalçados também obteve liminar favorável da 13ª Vara Federal de Porto Alegre, que permite a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins.

Suély disse que o pedido, feito em outro mandado de segurança coletivo, está embasado em uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins.

As empresas associadas da Abicalçados podem excluir o ICMS do cálculo de PIS e Cofins, com base na liminar.

A advogada também estima que esse mandado de segurança seja analisado no prazo de um a dois meses.

A Abicalçados representa 180 empresas calçadistas no país. A entidade informou que empresas não associadas podem se associar à entidade para usufruir dos benefícios das duas decisões.

## TRIBUNAL EMITE NOVO ALERTA CONTRA GOLPE DO PROCESSO

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ.* A Coordenadoria de Atendimento e Protocolo Judicial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) alerta a população a respeito de novas tentativas de golpe que têm sido praticadas por supostos escritórios de advocacia, que se utilizam indevidamente de informações sobre processos que tramitam ou tramitaram na corte.

De acordo com o relato de pessoas que procuraram esclarecimentos na Seção de Informações Processuais do STJ, os golpistas entram em contato por telefone com a vítima informando sobre uma ação judicial vitoriosa, relacionada à restituição de expurgos dos planos econômicos ou de valores relativos a planos de previdência privada extintos, e pedem que seja feito o depósito de certa quantia para pagamento de despesas processuais.

Esse tipo de golpe é recorrente. Há casos em que o golpista se identifica como servidor do STJ. Em nenhuma hipótese o tribunal entra em contato pessoal com as partes para fazer pedidos dessa ordem.

A recomendação é que a pessoa verifique a situação do processo no tribunal onde tramita, confira se o seu nome está entre as partes e se assegure de que o advogado ou o escritório que a procurou é realmente o que está cuidando da causa. Em várias situações, mesmo em se tratando de um processo real, foi constatado que os supostos advogados nem sequer constavam nos autos, o que evidenciou tratar-se de fraude.

## CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 89 Cosit**  
DOU de 08/08/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: PROGRAMAS DE COMPUTADOR. CPRB.

Para fins de enquadramento no art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.546, de 2011, combinado com o disposto no inciso V, do § 4º, do art. 14, da Lei nº 11.774, de 2008, devem ser consideradas apenas as receitas de serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação auferidas por empresa que, de fato, presta esses serviços, e que é, portanto, detentora dos respectivos direitos autorais. As atividades de representação, distribuição e revenda de programas de computador (“softwares de prateleira”) não se confundem com a prestação de serviços de licenciamento e cessão do direito de uso de programas de computador, e, as receitas delas decorrentes não estão alcançadas pela contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. Caso a empresa possua atividade mista, deverá verificar se as demais atividades estão sujeitas à contribuição previdenciária sobre a receita bruta prevista na Lei nº 12.546, de 2011. Neste caso, o cálculo da contribuição previdenciária deverá obedecer ao disposto no §1º do art. 9º dessa lei, ou seja, com incidência sobre as receitas decorrentes de atividades previstas nos seus arts. 7º e 8º – conforme determina o inciso I do §1º do seu art. 9º -, e com a aplicação do redutor sobre o valor da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, – conforme determina o inciso II do §1º do art. 9º – considerando a receita decorrente da representação, distribuição ou revenda de programas de computador no cômputo das receitas decorrentes das “outras atividades”. Em caso de venda de programas produzidos em série sem especificação prévia do usuário, ou de suas atualizações, ainda que adquiridos por meio de transferência eletrônica de dados, as receitas correspondentes deverão ser consideradas para fins de cálculo do percentual previsto no § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. Em relação às receitas decorrentes da comercialização de programas adaptados (customized), entende-se que as adaptações feitas no produto pronto para cada cliente representam meros ajustes no programa, permitindo que o software (que já existia antes da relação jurídica) possa atender às

necessidades daquele cliente. Tais adaptações não configuram verdadeira encomenda de um programa e, portanto, as respectivas receitas não são auferidas em decorrência da prestação de serviços. Restando caracterizado que o software é um sistema gerenciador de banco de dados e o ajuste e a adequação às necessidades do cliente representem o desenvolvimento de um banco de dados relacional (obrigação de fazer), a atividade deve ser classificada como prestação de serviço (obrigação de fazer). Dispositivos Legais: Lei 12.546, de 2011, art. 7º, I, §2º e art. 9º, § 1º, I e II; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14, § 4º, V; Lei nº 9.610, de 1998, art. 7º, XII; Lei nº 9.609, de 1998, art. 9º.

## **OPERAÇÕES DE RESSEGURO – RESSEGURADOR LOCAL E RESSEGURADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 91 Cosit**  
DOU de 08/08/2018

ASSUNTO: ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGURADOR LOCAL E RESSEGURADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O “ressegurador local” e o “ressegurador admitido” que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão sujeitos ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, apurado pelo lucro real. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 146, inciso I, e art. 147, incisos I e II; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGURADOR LOCAL E RESSEGURADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O “ressegurador local” e o “ressegurador admitido” que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão sujeitos à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido à alíquota aplicável às pessoas jurídicas de seguros privados. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, art. 3º; Lei nº 13.169,

de 6 de outubro de 2015, art. 1º; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGURADOR LOCAL E RESSEGURADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O “ressegurador local” e o “ressegurador admitido” que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão excluídos do regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep. As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no território nacional estão sujeitas à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento). As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no exterior, caso permitidas pela legislação específica, estão desoneradas, sendo aplicáveis: i) na hipótese de o pagamento pelo serviço representar ingresso de divisas, as regras previstas no § 1º e no inciso III do art. 14 da MP nº 2.158-35, de 2001; e ii) na hipótese de não haver ingresso de divisas, as regras estabelecidas pela Lei nº 11.371, de 2006. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigo 8º, inciso I; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, inciso III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 3º e art. 5º, inciso II; Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

EMENTA: OPERAÇÕES DE RESSEGURO. RESSEGURADOR LOCAL E RESSEGURADOR ADMITIDO QUE ATUE POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE COM PLENOS PODERES. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

O “ressegurador local” e o “ressegurador admitido” que atue por intermédio de representante com exercício, de fato, de plenos poderes estão excluídos do regime de apuração não-cumulativa da Cofins. As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no território nacional estão sujeitas à incidência da Cofins à alíquota de 4% (quatro por cento). As receitas auferidas nas operações de prestação de serviço de resseguro a cedente residente ou domiciliado no exterior, caso permitidas pela legislação específica, estão desoneradas, sendo aplicáveis: i) na hipótese de o pagamento pelo serviço representar ingresso de divisas, as regras previstas no § 1º e no inciso

40  
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.866  
BELO HORIZONTE, 8 DE AGOSTO DE 2018.

III do art. 14 da MP nº2.158-35, de 2001; e ii) na hipótese de não haver ingresso de divisas, as regras estabelecidas pela Lei nº 11.371, de 2006. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, art. 4º; Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, art. 4º; Lei nº 9.718, de 27 de dezembro de 1998, art. 3º, § 5º e § 6º, inciso II, e art. 14, inciso II; Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, Anexo I, arts. 11, 12, 13 e 15; Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008, art. 3º; Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, art. 7º, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 e art. 8º, incisos I e II; item 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS), firmado na Rodada Uruguai do GATT (1994) e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

SOLUÇÃO DE CONSULTA QUE REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 62, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.